

PARECER TÉCNICO COREN/SE n.27/2015

Foi aprovado pelo Plenário em sua 144 Reunião Extraordinária incluído em Ata. COREN/SE 02/06/2015.

CONSELHEIRO - SECRETÁRIO

Assunto

Análise do Manual de Procedimento Operacional Padrão do Hospital de Urgência de Sergipe.

Fundamentação

Os manuais de normas, rotinas e procedimentos são instrumentos indispensáveis para subsidiar uma assistência de qualidade nos Serviços de Enfermagem, uma vez que possibilitam padronizar as orientações administrativas e técnicas com vistas a eficiência das práticas profissionais, seja no âmbito da Atenção Primária, ou na Atenção hospitalar. Esses manuais devem constituir referência aos profissionais e fortalece a prática profissional.

Análise

Foi enviado o "Manual de Procedimento Operacional Padrão" do Hospital de Urgência de Sergipe. Realizou-se uma análise minuciosa do instrumento, folha a folha, atentando-se para seu conteúdo e forma, com anotações feitas a lápis junto às correções sugeridas.

O conteúdo atende o que reza a legislação pertinente: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei Federal n. 7.498/1986), decreto regulamentador (Decreto n. 94.406/1987), Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Res. COFEN n. 311/2007) e RDC-ANVISA n. 63/2011, além de dispositivos complementares.

Faz-se necessário, no entanto que os autores atentem que referido instrumento será utilizado por diversos profissionais, de diferentes categorias e níveis de escolaridade diversa, sendo recomendada linguagem mais clara. A organização/formatação também necessita ser revista. A ausência de paginação dificulta inclusive localizar os diversos conteúdos.

Detectaram-se algumas inconsistências que precisam ser sanadas antes de sua efetiva aplicação na unidade e aprovação por este Regional, conforme descrito abaixo:

- Os POPs não apresentam numeração (POP n. 001, POP n. 002...), assim como o Manual não apresenta numeração de páginas, dificultando sua consulta e referência em outros instrumentos;
- Recomenda-se que seja feita uma introdução, para melhor esclarecer cada POP e também sensibilizar a equipe de enfermagem quanto a importância do instrumento;
- Para a descrição de cada procedimento, recomenda-se utilizar verbos no infinitivo. Notou-se que em alguns POPs há tempos verbais diferentes;
- É importante utilizar marcadores (ponto, asterisco, etc) ou alínea (a, b)) para separar as etapas de um procedimento e elementos descritivos diversos;
- Diferenciar etapas, explicação e observações de um procedimento;
- As figuras precisam ser numeradas em sequência e possuir a fonte de referência, a menos que tenham sido construídas pelos autores do instrumento;
- Recomenda-se o agrupamento dos POPs por ordem alfabética;
- Recomenda-se que na descrição de cada procedimento seja explicitada ao lado, em formato de coluna, a razão de cada etapa. Acredita-se que isto poderá sensibilizar a equipe com vistas à aceitação e execução eficaz.
- Senti falta do POP de Sondagem Orográfica para neonatos: parâmetros para avaliar pega correta da aréola e diversas posições para amamentar. Como ordenhar e conservar leite humano até o momento da administração.
- É necessário, imprescindível POP sobre brinquedoterapia. O brinquedo é para a criança como o trabalho para o adulto.
- Recomenda-se substituir o termo – Pontos Críticos e Risco, por Cuidados Essenciais por exemplo de tal modo que possibilite valorização da excelência ao invés de ênfase ao negativo.
- Todas as menções aos registros de enfermagem devem reforçar a obrigatoriedade de se apor o número do COREN e a categoria profissional;
- Colocou-se no corpo do manual, em grafite sugestões de mudança.

Conclusões

- O Manual de Procedimento Operacional Padrão do Hospital de Urgência de Sergipe necessita das correções supracitadas e contidas no corpo do manual;
- O instrumento não está aprovado da forma como está apresentado;
- Solicita-se que a Coordenação de Enfermagem da unidade revise os instrumentos, faça as retificações apontadas e encaminhe novamente a este Regional para novo parecer.

S.M.J, este é o parecer.

Aracaju, SE, 01 de junho de 2015.



Rita Maria Viana Régo
COREN/SE 15.458-ENF
Conselheira